



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 58, DE 2011

(nº 7.577/2010, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO  
(Art. 1º da Lei nº        de        de        )

| CARGOS EFETIVOS     | QUANTIDADE           |
|---------------------|----------------------|
| Analista Judiciário | 47 (quarenta e sete) |
| TOTAL               | 47 (quarenta e sete) |

**PROJETO DE LEI Nº 7.577, DE 2010**  
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos efetivos referidos no *caput* do presente artigo serão providos gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,        de        de 2010.

02 JUL 2010

**ANEXO**

(Art. 1º da Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_)

| CARGOS EFETIVOS     | QUANTIDADE                 |
|---------------------|----------------------------|
| Analista Judiciário | 47 (quarenta e sete)       |
| <b>TOTAL</b>        | <b>47(quarenta e sete)</b> |

OF. TST.GDGSE.GP.Nº 232

Brasília, 1º de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor  
**MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

**Assunto:** Anteprojeto de Lei.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 47 (quarenta e sete) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador-BA.

Cordialmente,

  
**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 47 (quarenta e sete) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador- BA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no artigo 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado, na Sessão de 9 de junho de 2009, a criação de 47 (quarenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos cargos em face do aumento de sua movimentação processual, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004 que impôs aumento da demanda para a Justiça Trabalhista, além de exigir a garantia de uma duração razoável do processo.

Aduziu que o quantitativo de cargos das suas unidades administrativas é consideravelmente menor que o de outros regionais de semelhante porte. Ressaltou que, atualmente, o número de cargos de Técnico Judiciário pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal é muito superior ao de Analista Judiciário, justificando-se, portanto, a criação destes em face da necessidade de equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de especialização voltada à atividade fim do Tribunal, porquanto a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho é a de priorizar análise e julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.

  
**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

02 JUL 2010

## *Conselho Nacional de Justiça*

**PARECER DE MERITO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI Nº 200810000030198**

**RELATOR** : CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI  
**REQUERENTE** : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO -  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO -  
**REQUERIDO** : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
**ASSUNTO** : TRT 5ª REGIÃO - OFÍCIO 12/2008-ASPAS.GP.CSJT -  
ANTEPROJETO - LEI - AMPLIAÇÃO - QUADRO - JUÍZES.

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO. AMPLIAÇÃO DO TRIBUNAL. "A criação de cargos no âmbito de um tribunal, seja para magistrado, servidor efetivo ou de confiança, requer análise de três situações pontuais: 1) a demandas nas varas ou na Corte; 2) a capacidade produtiva das varas e do Tribunal; 3) o déficit de varas e Comarcas, especialmente no que tange aos recursos humanos nela alocados". Na presente hipótese, após minucioso cotejo realizado entre dados apresentados pelo Requerente e pelo Tribunal Superior do Trabalho e os estudos elaborados pela comissão Técnica, conclui-se pela real necessidade de criação no âmbito do TRT da 5ª Região: de 47 (quarenta e sete) cargos de Analista Judiciário. Solicitação que se acolhe parcialmente.

**Vistos, etc.**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada, por maioria, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça, para análise e manifestação, anteprojeto de lei para criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A proposta original do TRT 5ª Região, versando sobre criação de cargos de Juiz de Tribunal, cargos efetivos, cargos e funções comissionados estava assim especificada:

Tabela 01

| Cargos                                 | Quantitativo proposto pelo TRT |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| Juiz de Tribunal                       | 10                             |
| Analista Judiciário                    | 93                             |
| Técnico Judiciário                     | 26                             |
| CJ – 3                                 | 12                             |
| CJ – 2                                 | 39                             |
| FC – 5                                 | 22                             |
| FC – 4                                 | 22                             |
| FC – 2                                 | 2                              |
| <b>Total de cargos a serem criados</b> | <b>226</b>                     |

Com as modificações propostas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT foram modificados alguns aspectos da proposta original e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em 03 de outubro de 2008, encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

Tabela 02

| Cargos                                 | Quantitativo a ser criado |
|----------------------------------------|---------------------------|
| Juiz de Tribunal                       | 05                        |
| Analista Judiciário – área Judiciária  | 47                        |
| CJ – 3                                 | 6                         |
| CJ – 2                                 | 34                        |
| <b>Total de cargos a serem criados</b> | <b>92</b>                 |

Dentre as justificativas apresentadas pelo Requerente suscita: (1) que com a criação de 20 Varas do Trabalho (Lei nº 10.770/2003) gerou-se aumento crescente no fluxo de entrada de processos no 2º Grau; (2) a Emenda Constitucional nº 45/2004 impôs imediato aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, a garantia de uma duração razoável do processo; e (3) o crescimento econômico do Estado, reflete em aumento de demandas dirigidas à justiça trabalhista.

Aduz o requerente, ainda, que o quadro de pessoal das unidades administrativas é consideravelmente menor que o de outros regionais de semelhante porte e que o pedido formulado se encontra dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi determinada a elaboração de estudo pelo Comitê Técnico, instituído pela Portaria/CNJ nº 532, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.768/2008.

O Comitê Técnico de Apoio apresentou o estudo que não indicava a criação de qualquer cargo ou função no TRT da 5ª Região.

Instado a apresentar novo estudo o Comitê Técnico de Apoio sugeriu a criação de 15 cargos na estrutura de pessoal do TRT, o que representa 32% do pedido do Tribunal já modificado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É, em síntese, o breve relatório.

O presente pedido de criação de cargos visa ampliar os quadros de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia).

O pleito do Tribunal já foi examinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que concluiu pela criação de 92 cargos, sendo 5 de Juízes de segundo grau, além de novos cargos para servidores e funções comissionadas.

Neste mesmo parecer foi recomendada a criação de 47 novos cargos de analistas judiciários. É que:

*“Quanto à criação de cargos efetivos, constata-se que existem atualmente 1.280 Técnicos Judiciários no quadro do Tribunal, sendo superior ao número de analistas judiciário (541). Com a aprovação do PL 552/2007, que prevê a criação de mais 109 cargos de Técnico Judiciário, o quantitativo desses cargos no TRT será de 1.389.*

*Assim sendo, e tendo em vista a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho de priorizar a análise e o julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho, e ainda, considerando os dados da Coordenadoria de Estatística, seria aconselhável priorizar a criação de cargos de Analista Judiciário em detrimento de técnico Judiciário, com a finalidade de equacionar os serviços judiciários que necessitam de especialização voltados à atividade fim do Tribunal.”*

O Comitê Técnico de Apoio elaborou estudo no qual, inicialmente, não recomendou a criação de qualquer cargo.

Instado a apresentar novo estudo, após a manifestação do TRT 5º o Comitê Técnico de Apoio sugeriu a criação de 15 cargos de analista na estrutura de pessoal do Tribunal, o que representa 32% do pedido do Tribunal já modificado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No estudo apresentado pelo Tribunal, considerou-se, não apenas o Anteprojeto de Lei atual, (CSJT 187154/2007000-00-00.3), mas também o Projeto de Lei nº 552/2007,

que tramita no Congresso Nacional, cujo objetivo é a criação de Varas, cargos e funções comissionadas, no total de 539.

A criação das novas vagas apresenta-se dentro dos limites orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em todos os estudos de viabilidade feitos pelo Comitê Técnico de Apoio. Senão vejamos:

*“Realizados os cálculos com a ampliação do quadro de pessoal, a análise da Receita Corrente Líquida (janeiro/2008 a dezembro/2008) demonstra (tabela 8) que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui margem de crescimento de R\$ 437.081.828,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais). Considerando as despesas decorrentes da criação de cargos e funções prevista no Anteprojeto de Lei objeto da presente análise, acrescida das despesas provenientes do Projeto de Lei 552/07 (em tramitação no Congresso Nacional), a criação de cargos e funções atingiria o montante de cerca de R\$ 58 milhões de reais, conforme demonstra a tabela abaixo:”*

Tabela 08

| EXERCÍCIO 2009 - Anteprojeto PL 552/2007                |                  |                       |                          |                               |                        |                               |                                 |                                               |
|---------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| ORÇÃO                                                   | % LIMITE (X)     |                       | LIMITE ORÇAMENTÁRIO      |                               | LOA 2009 - PESSOAL (E) | MARGEM DE CRESCIMENTO (F=G-H) | CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (D) | % UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H=G/F) |
|                                                         | Limite Legal (A) | Limite Prudencial (B) | LEGAL (C = A x RCL 2008) | PRUDENCIAL (D = B x RCL 2008) |                        |                               |                                 |                                               |
| TRT 5ª R                                                | 0,217065         | 0,196712              | 887.404.572              | 843.035.413                   | 405.957.567            | 437.081.828                   | 58.054.185                      | 13,28%                                        |
| Receita Corrente Líquida (janeiro/2008 a dezembro/2008) |                  |                       |                          |                               | 429.543.284.000        |                               |                                 |                                               |

Pelo exposto pelo Comitê percebe-se que o TRT da 5ª Região possui margem de crescimento para absorver as despesas geradas com o PL 552/2007 e, também, com o atual Anteprojeto de Lei.

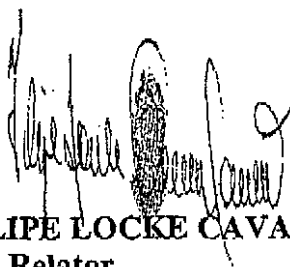
Com efeito, a criação de (47) cargo promoveria o equilíbrio da equação entre os técnicos e analistas judiciários no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como

salientado pelo CSJT. Por outro lado, a criação dos cargos incidiria positivamente na atividade fim do Tribunal, e contribuiria para a diminuição da taxa de congestionamento.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance na melhor medida possível a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional.

Por outro lado, também como órgão de planejamento estratégico, deve-se basear a decisão do CNJ muito mais em projeções do que em fatos passados. O crescimento econômico do Estado da Bahia, que foi utilizado para a justificativa do projeto, reflete em aumento de demandas dirigidas à justiça trabalhista e a necessária previsão de incremento da estrutura do Tribunal.

Desse modo, considerando o necessário cumprimento do que estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a devida observância aos limites legais e prudenciais estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e os estudos técnicos apresentados, a solicitação efetuada pelo Requerente é acolhida parcialmente, para que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia) quarenta e sete (47) Cargos de Analista Judiciário, tudo em conformidade com as regras orçamentárias nos parâmetros fixados no estudo técnico elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.



**Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI**  
**Relator**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

TÍTULO VI  
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II  
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II  
DOS ORÇAMENTOS

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

*(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 13/08/2011.